



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO N.º 6.646/2023

Regulamenta os procedimentos para lançamento e emissão da guia do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, conforme a lei nº.529/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput art. 128, que trata da base de cálculo do imposto e;

CONSIDERANDO o disposto no caput art. 133, que trata da necessidade de regulamentação da emissão de guias de recolhimento do ITBI.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de base de cálculo do valor do ITBI prevalece o valor da transação pactuada no negócio jurídico, à qual será necessário ser declarado pelo contribuinte através de declaração própria, conforme modelo emitido pela Divisão de Tributação e Cadastro, no momento do lançamento do tributo;

§1º. o valor venal atribuído pelo município servirá apenas como verificação interna do órgão fiscalizador, não podendo ser utilizada como base de cálculo, devendo prevalecer o valor declarado pelo contribuinte, salvo nos casos específicos assim definidos pela administração fazendária.

§2º. caso a Divisão de Tributação verifique que o valor declarado se refere a valores desatualizados monetariamente, caberá a esta divisão verificar o caso a fim de que o valor da base de cálculo não esteja abaixo do valor venal do imóvel.

§3º. nos casos em que o valor for flagrantemente abaixo do valor de mercado, caberá a esta divisão realizar os procedimentos cabíveis a fim de sanar as possíveis irregularidades e fazer cumprir a legislação civil, penal e tributária.

Art. 2º O lançamento e a emissão da guia de ITBI deverá ser solicitada com antecedência, ficando a cargo da Divisão de Tributação e Cadastro o lançamento e a emissão da guia num prazo de 48 horas, contados a partir do protocolo da declaração de valor de transação para fins de ITBI e dos demais documentos necessários para efetuar o lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo Único: Caso a Divisão de Tributação e Cadastro verifique a necessidade de solicitar documentação complementar o referido prazo fica suspenso até o atendimento do pedido de complementação.

Art. 3º O pagamento da guia de ITBI terá um prazo de vencimento de 30 dias corridos a contar do lançamento do crédito tributário, podendo ser prorrogado, por igual período, através de requerimento fundamentado enviado à Divisão de Tributação, a qual avaliará e acatará ou não o referido pedido.

Parágrafo Único: A falta do pagamento no prazo previsto sujeitará o contribuinte ao previsto no Art. 141 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º A apuração do Valor Venal dos bens ou direitos no território municipal será realizada pelo Poder Executivo através de Comissão, composta para esse fim, com os seguintes representantes:

- a) 02 (dois) servidores municipais indicados pelo Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Arapoti;
- c) 01 (um) representante do mercado imobiliário;
- d) 01 (um) representante do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Arapoti;

Parágrafo único: A planta de valores estabelecida pela comissão será atualizada anualmente por meio de índice oficial a critério do Executivo Municipal.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapoti
Secretaria Municipal da Fazenda

Declaração de valor de transação para fins de ITBI

Transmitente:

- ◆ Nome _____
- ◆ Documentação: CPF: _____, RG: _____ UF: _____
- ◆ Telefone _____
- ◆ Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP _____

Adquirente:

- ◆ Nome _____
- ◆ Documentação: CPF: _____, RG: _____ UF: _____
- ◆ Telefone _____
- ◆ Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Declaramos para os devidos fins legais para a tributação do **ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis**, que o(s) imóvel(is) abaixo descrito(s) foi(ram) transacionado(s) pelo valor de: R\$ _____
(_____).

Imóvel(is) objeto(s) da tributação:

- ◆ Endereço _____

- QUADRA:** _____ **LOTE:** _____ **MATRÍCULA:** _____

Cientes de que informações errôneas acarretará em sanções devidas conforme Código Tributário Nacional, Código Civil e Código Tributário Municipal, assinamos a presente declaração.

Artigo 1 da Lei nº 8.137 de 27 de Dezembro de 1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II -

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Arapoti, _____ de _____ de _____.

Assinatura: **Transmitente/Adquirente:** _____